

<b>Lei nº</b>	6225/2012	<b>Data da Lei</b>	24/04/2012
---------------	-----------	--------------------	------------

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 6225, de 24 de abril de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 311, de 2011.

**LEI Nº 6225, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

**ESTABELECE NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para todos os fins, a declaração de punho do próprio interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

**Parágrafo único.** Para fazer a prova a que se refere o caput deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.

**Art. 2º** A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita, e;
- II - na reincidência, multa no valor de 1000 (mil) UFIR's.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a sua fiscalização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2012.

**DEPUTADO PAULO MELO**  
**Presidente**

**Autoria: Deputado JÂNIO MENDES**